

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 008/2009

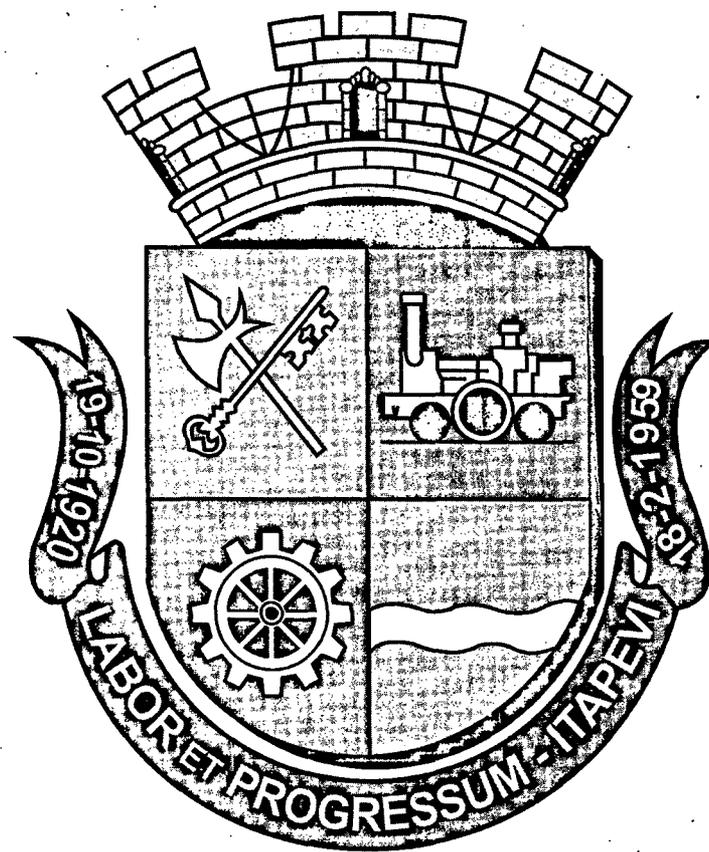
Projeto de Lei nº 009/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal da Mulher- CMM e institui a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Autor: Paulo Rogério de Almeida
Partido: PTB

Lei 1942 de 18/03/2009





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 009 DO LEGISLATIVO

Autor: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

Partido: PTB



Sumula: Cria o Conselho Municipal da Mulher, CMM e Institui a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações objetivando a excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 2º - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I - a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal de políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

II - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público voltado à mulher;

III - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



IV - programar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VI - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina proporcionando total apoio às entidades relacionadas à mulher;

VII - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

VIII - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

IX - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, de forma a combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;

X - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

XI - propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

XII - assegurar junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica e cultural da mulher;

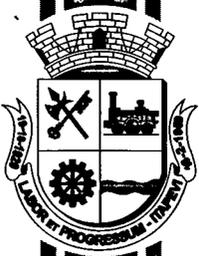
XIII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;

XIV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XV - promover intercâmbio, firmar convênio com entidades públicas ou particulares, no intuito de programar políticas e programas do Conselho;

XVI - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

XVII - manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



XXVIII - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XIX - divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções referentes às mulheres, firmados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;

XX - promover intercâmbios e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de programar o programa de Ação do Conselho Municipal da Mulher;

XXI - publicar no Órgão Oficial do Município de Itapevi, bem como se utilizar de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal da Mulher julgar necessário;

XXII - divulgar, por intermédio do Órgão Oficial do Município o plano anual e plurianual do Conselho Municipal da Mulher e as alterações no seu Regimento Interno;

XXIII - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

XXIV - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem programar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

XXV - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

XXVI - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XXVII - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

XXVIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado da seguinte maneira:

I - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Poder Executivo com oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, indicados pela Prefeita Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



II – Os representantes da Sociedade Civil serão Oito (8) membros titulares e oito (8) suplentes indicados pela Sociedade Civil, indicados em Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois anos permitida uma única recondução de seus membros.

Art. 5º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Da Competência

Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher compete:

I – eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

II – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

III – encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

IV – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a programar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

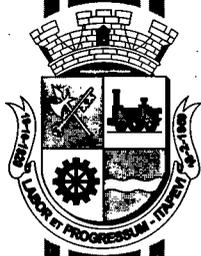
VII – criar comissões técnicas, temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

IX – elaborar e publicar no Diário Oficial do Município, a cada semestre, relatório de atividades e atendimentos desenvolvidos pelo Conselho;

X – propor políticas públicas voltadas à mulher no âmbito municipal, especialmente junto às áreas da educação, saúde e ação social.

Da Estrutura e Funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher vinculado Secretaria de Assistência Social e Cidadania terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – comissões constituídas por resolução do Plenário;

III – Plenário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias.

§ 2º A critério da Comissão Diretora do Conselho poderão ser realizadas reuniões extraordinárias e assembléias, para trato de assuntos urgentes e específicos.

Art. 8º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes, e especialmente com apoio do Poder Executivo Municipal, a qual ficará a cargo disponibilizar estrutura administrativa e de pessoal, bem como equipamentos e materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 9º - Ao Poder Executivo compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

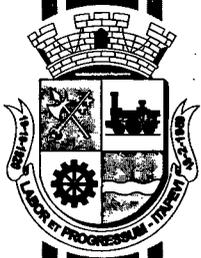
Da Composição

Art. 10º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois (02) anos sob a coordenação do Conselho Municipal da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 11º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal da Mulher, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à Conferência.

Art. 12º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, sendo onze (11) integrantes dos do Poder Executivo e um (01) do Poder Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de dez (10) dias anteriores à realização da Conferência.



Da Competência

Art. 13º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

Art. 16º - Fica o Conselho Municipal da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados, perante as instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A Comissão Diretora do Conselho prestará contas dos recursos recebidos ao Executivo Municipal, através da apresentação de balancetes e relatórios, os quais deverão ser entregues ao setor competente da Administração Municipal, mensalmente.

Art. 17º - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Art. 18º - Para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias da edição da presente lei, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, mediante elaboração de regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

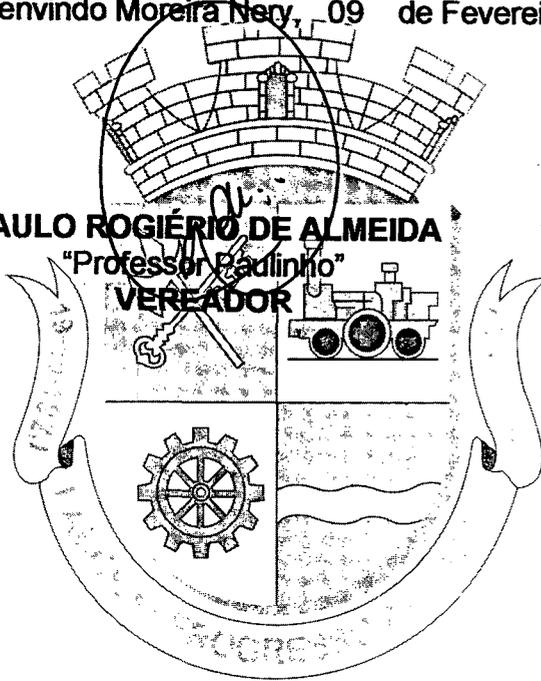
interno, com cinco (05) membros do Poder Executivo e cinco (05) representantes da sociedade civil local.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.



Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 09 de Fevereiro de 2009

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, estabelece políticas públicas que contribuem para a melhoria da vida de todas as brasileiras.

Para percorrer uma trajetória transversal, de modo a estabelecer parcerias com diversas instâncias governamentais e iniciativa privada, apresentamos o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Mulher - CMM, visando abrir mais este espaço democrático para a participação, entre Sociedade Civil e Estado, nos debates e decisões de enfrentamento as desigualdades e diferenças sociais, raciais, sexuais, étnicas das mulheres em nosso Município.

A CMM trabalhará com as mulheres, para as mulheres e pelas mulheres, para desenvolver ações conjuntas com todos os níveis, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania.

Em 1984, aconteceu o primeiro Seminário da Mulher e Política, realizado em São Paulo, propondo a criação de instâncias da defesa dos direitos das mulheres.

Após este encontro, a atriz Ruth Escobar na condição de deputada, organizou uma comissão que procurou o então governador de Minas Gerais Tancredo Neves, eleito por um colégio eleitoral para a Presidência da República, com o intuito de negociar a criação de um organismo específico para as mulheres, o que foi atendido em 1985 sendo criado o Conselho Nacional de Políticas para as Mulheres (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça e por intermédio de Lei, com o objetivo de "promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país."

Em janeiro de 1989, o ministro da Justiça, Oscar Dias Corrêa, propôs e conseguiu transformar o Conselho em um em um simples órgão deliberativo.

No Governo Collor perdeu a sua autonomia administrativa e financeira por meio de medidas provisórias.

Em 1994, um movimento de mulheres propôs a criação de um Programa de Igualdade e Direitos da Mulher, ligado à Casa Civil da Presidência, cuja estrutura contaria com um Conselho Deliberativo e com uma Secretaria Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Em 1994, um movimento de mulheres propôs a criação de um Programa de Igualdade e Direitos da Mulher, ligado à Casa Civil da Presidência, cuja estrutura contaria com um Conselho Deliberativo e com uma Secretaria Especial.

Mas, ao tomar posse em 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso reativa o Conselho sem estrutura administrativa, sem orçamento próprio e com a nomeação de conselheiras e presidenta sem a consultar ao movimento de mulheres e feminista.

Mais uma vês em 1997, no segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, o Conselho sofre mais uma derrota, perdendo o status e rebaixado dentro da estrutura do Ministério da Justiça.

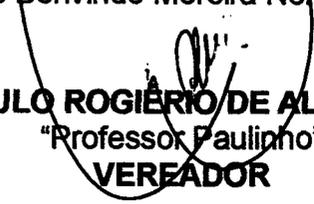
Em 2002 por pressão de movimento de mulheres, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, subordinada à pasta da Justiça, mas, no entanto, a Lei que a institui não regulamenta e não define sua competência e estrutura.

Como podemos observar neste breve histórico, o Conselho teve muito pouca importância aos governantes, sendo que, em 2003, no primeiro dia de seu governo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva cria a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que passa a abrigar em sua estrutura o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM, que colabora e contribui nas ações e direções da Secretaria, estabelecendo a necessária interlocução com o movimento de mulheres e feminista.

O nosso município não pode ficar ausente nesta luta. Devemos dar a as nossas Cidadãs o seu merecido respeito, contribuindo na criação de elementos onde podem discutir e tomar decisões, para que, possam de maneira democrática, propor, deliberar e executar propostas que visam tão somente o desenvolvimento e a defesa das mulheres Itapeviense.

Considerando o exposto, solicito na forma regimental, após as manifestações do plenário desta augusta Casa, sejam tomadas as providências cabíveis junto ao poder executivo, mediante as razões citadas, para a aprovação do projeto de lei, que cria o **Conselho Municipal da Mulher**, Aproveitando o ensejo desta mensagem, reitero a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, protestos da maior estima e considerações.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 09 de Fevereiro 2009


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte



Trata-se de projeto de lei criando o Conselho Municipal da Mulher - CMM.

Em análise aos artigos 8º, 9º e 10º, que trata da estrutura e funcionamento do referido conselho, depreendesse que haverá custos para a Municipalidade, ensejando, assim, a inconstitucionalidade do Projeto por ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Contudo, a Emenda apresentada ao artigo 1º do projeto de Lei em pauta, alterando a redação para autorizar a criação

9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

do conselho, sana o vício de iniciativa, pois devolve ao Executivo a decisão de criar.



A CMM terá a finalidade de assegurar a mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações objetivando a excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos.



O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, no artigo 30 inciso I, da Carta Magna, bem como o disposto no artigo 149 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de lei busca estabelecer parcerias com diversas instâncias governamentais e iniciativa privada, apresentamos o Projeto de Lei Autorizativo que criará o Conselho Municipal da Mulher, visando abrir mais este espaço democrático para a participação, entre Sociedade Civil e Estado, nos debates e decisões de enfrentamento as desigualdades e diferenças sociais, raciais, sexuais, étnicas das mulheres em nosso Município.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em análise, se também aprovada a Emenda apresentada.



É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

02 de março de 2009

Julio Portela

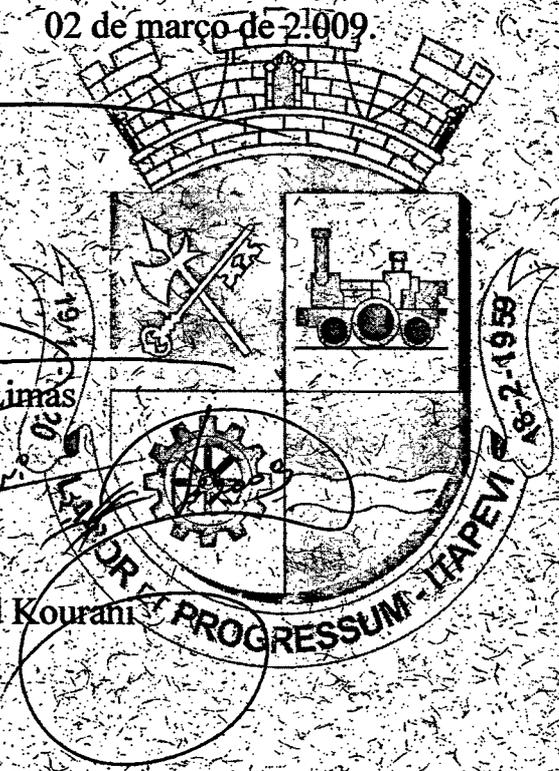
(Presidente)

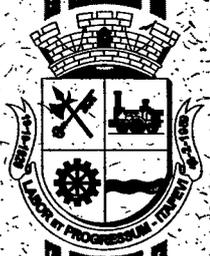
Fláudio Azevedo Lima

(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani

(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 009/09



MENSAGEM

Trata-se de projeto de emenda visando alteração da Sumula e do artigo 1º do referido projeto de lei, para que o mesmo disponha sobre a Autorização do Conselho Municipal da Mulher.

Este Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo da Municipalidade a Criar o Conselho Municipal da Mulher "CMM".

Posto isso, propõe-se a seguinte emenda ao projeto de lei:

Sumula: Autoriza a Criação do Conselho Municipal da Mulher – CMM e institui a 1º Conferência dos Direitos da Mulher.

Artigo 1º - Autoriza a Criação do Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de assegurar a mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações objetivando a excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de Março de 2009.

Julio Portela
Vereador

Luciano de Oliveira Farias
Vereador "Bolor"





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 03/03/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 09 / 2009
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /
MOÇÃO N° /
REQUERIMENTO N° /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARRÓS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>11</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 001/2009

Projeto de Lei nº 009/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB).

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMM E INSTITUI A 1º CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA MULHER."

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - Autoriza a Criação do Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações objetivando a excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 2º - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I - a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal de políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

II - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público voltado à mulher;

Recebi
04.03.2009

Bruna

55

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090

Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



III - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

IV - programar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VI - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina proporcionando total apoio às entidades relacionadas à mulher;

VII - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

VIII - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

IX - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, de forma a combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;

X - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

XI - propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

XII - assegurar junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica e cultural da mulher;

XIII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



XIV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XV - promover intercâmbio, firmar convênio com entidades públicas ou particulares, no intuito de programar políticas e programas do Conselho;

XVI - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

XVII - manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XVIII - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XIX - divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções referentes às mulheres, firmados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;

XX - promover intercâmbios e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de programar o programa de Ação do Conselho Municipal da Mulher;

XXI - publicar no Órgão Oficial do Município de Itapevi, bem como se utilizar de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal da Mulher julgar necessário;

XXII - divulgar, por intermédio do Órgão Oficial do Município o plano anual e plurianual do Conselho Municipal da Mulher e as alterações no seu Regimento Interno;

XXIII - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

XXIV - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem programar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



XXV - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

XXVI - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XXVII - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

XXVIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado da seguinte maneira:

I - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Poder Executivo com oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, indicados pela Prefeita Municipal;

II - Os representantes da Sociedade Civil serão Oito (8) membros titulares e oito (8) suplentes indicados pela Sociedade Civil, indicados em Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois anos permitida uma única recondução de seus membros.

Art. 5º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Da Competência

Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher compete:

I - eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

II - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



III - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

IV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a programar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

VII - criar comissões técnicas, temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

IX - elaborar e publicar no Diário Oficial do Município, a cada semestre, relatório de atividades e atendimentos desenvolvidos pelo Conselho;

X - propor políticas públicas voltadas à mulher no âmbito municipal, especialmente junto às áreas da educação, saúde e ação social.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher vinculado Secretaria de Assistência Social e Cidadania terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias.

§ 2º A critério da Comissão Diretora do Conselho poderão ser realizadas reuniões extraordinárias e assembléias, para trato de assuntos urgentes e específicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 8º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes, e especialmente com apoio do Poder Executivo Municipal, a qual ficará a cargo disponibilizar estrutura administrativa e de pessoal, bem como equipamentos e materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 9º - Ao Poder Executivo compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Da Composição

Art. 10 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, ~~Órgão~~ ^{Órgão} colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois (02) ~~anos~~ ^{anos} sob a coordenação do Conselho Municipal da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 11 - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal da Mulher, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à Conferência.

Art. 12 - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, sendo onze (11) integrantes dos do Poder Executivo e um (01) do Poder Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Mulher no prazo de dez (10) dias anteriores à realização da Conferência.

Da Competência

Art. 13 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14 - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

Art. 16 - Fica o Conselho Municipal da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados, perante as instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A Comissão Diretora do Conselho prestará contas dos recursos recebidos ao Executivo Municipal, através da apresentação de balancetes e relatórios, os quais deverão ser entregues ao setor competente da Administração Municipal, mensalmente.

Art. 17 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 18 - Para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias da edição da presente lei, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, mediante elaboração de regimento interno, com cinco (05) membros do Poder Executivo e cinco (05) representantes da sociedade civil local.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de março de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.942 DE 18 DE MARÇO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PTB).

(AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA MULHER - CMM E INSTITUI
A 1ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA
MULHER.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - Autoriza a Criação do
Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de assegurar
à mulher o exercício pleno de sua participação e integração
no desenvolvimento social e nas atividades de cunho
econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo
ações objetivando a excluir a discriminação da mulher e
assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 2º - São objetivos e
atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I - a elaboração e implementação em todas as esferas da
administração municipal de políticas públicas sob a ótica
de gênero, destinadas a garantir a igualdade de
oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de
forma que assegure à população feminina o pleno exercício
de sua cidadania;

II - promover a cidadania feminina e a equidade nas
relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos
do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a
elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder
Público voltado à mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



- III - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- IV - programar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;
- V - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VI - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina proporcionando total apoio às entidades relacionadas à mulher;
- VII - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- VIII - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;
- IX - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, de forma a combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;
- X - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;
- XI - propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- XII - assegurar junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica e cultural da mulher;
- XIII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



XIV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XV - promover intercâmbio, firmar convênio com entidades públicas ou particulares, no intuito de programar políticas e programas do Conselho;

XVI - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

XVII - manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XVIII - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XIX - divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções referentes às mulheres, firmados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;

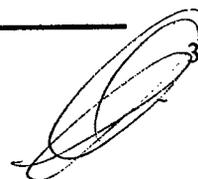
XX - promover intercâmbios e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de programar o programa de Ação do Conselho Municipal da Mulher;

XXI - publicar no Órgão Oficial do Município de Itapevi, bem como se utilizar de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal da Mulher julgar necessário;

XXII - divulgar, por intermédio do Órgão Oficial do Município o plano anual e plurianual do Conselho Municipal da Mulher e as alterações no seu Regimento Interno;

XXIII - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

XXIV - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem programar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



XXV - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

XXVI - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XXVII - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

XXVIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado da seguinte maneira:

I - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Poder Executivo com oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, indicados pela Prefeita Municipal;

II - Os representantes da Sociedade Civil serão Oito (8) membros titulares e oito (8) suplentes indicados pela Sociedade Civil, indicados em Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois anos permitida uma única recondução de seus membros.

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Da Competência

Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher compete:

I - eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

II - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



III - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

IV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a programar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

VII - criar comissões técnicas, temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

IX - elaborar e publicar no Diário Oficial do Município, a cada semestre, relatório de atividades e atendimentos desenvolvidos pelo Conselho;

X - propor políticas públicas voltadas à mulher no âmbito municipal, especialmente junto às áreas da educação, saúde e ação social.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher vinculado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - A critério da Comissão Diretora do Conselho poderão ser realizadas reuniões extraordinárias e assembléias, para trato de assuntos urgentes e específicos.

Art. 8º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes, e especialmente com apoio do Poder Executivo Municipal, a qual ficará a cargo disponibilizar estrutura administrativa e de pessoal, bem como equipamentos e materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 9º - Ao Poder Executivo compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Da Composição

Art. 10 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois (02) anos sob a coordenação do Conselho Municipal da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 11 - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal da Mulher, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à Conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, sendo onze (11) integrantes do Poder Executivo e um (01) do Poder Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de dez (10) dias anteriores à realização da Conferência.

Da Competência

Art. 13 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14 - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

Art. 16 - Fica o Conselho Municipal da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados, perante as instituições públicas e privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



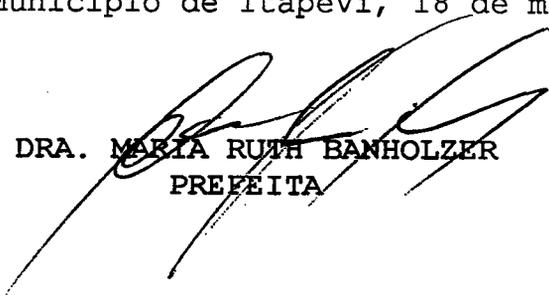
Parágrafo único - A Comissão Diretora do Conselho prestará contas dos recursos recebidos ao Executivo Municipal, através da apresentação de balancetes e relatórios, os quais deverão ser entregues ao setor competente da Administração Municipal, mensalmente.

Art. 17 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Art. 18 - Para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias da edição da presente lei, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, mediante elaboração de regimento interno, com cinco (05) membros do Poder Executivo e cinco (05) representantes da sociedade civil local.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de março de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de março de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO